



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

**RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre o limite de consignações voluntárias previsto na Resolução n.º 25, de 25 de abril de 2011, do Conselho de Administração.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a competência estatuída na alínea “i” do art. 16-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar Estadual n.º 370, de 17 de junho de 2020, a qual estabeleceu limite de consignações voluntárias em folha de pagamento dos servidores públicos do Estado do Acre no percentual de 35%;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Conselho da Justiça Estadual nos autos do Processo Administrativo nº 0100738-94.2020.8.01.000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução do Conselho de Administração n.º 25, de 25 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a trinta e cinco por cento de sua remuneração líquida. (NR)

(...)

Art. 9º (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta e cinco por cento, quando a sua soma com as compulsórias exceder a sessenta e cinco por cento da remuneração do consignado.”  
(NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 1 de fevereiro de 2021.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente